



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

05 MAI 2026



1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
05 MAI 2026
Protocolo: 1495/26

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 1.389/26

AUTOR: ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Institui a **Carteira de Identificação da Mãe Atípica**, no âmbito do Estado de Rondônia

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a **Carteira de Identificação da Mãe Atípica**, destinada a identificar mulheres responsáveis pelo cuidado permanente de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista ou doença rara.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que exerce cuidados contínuos de filho ou dependente que:

- I – possua deficiência física, mental, intelectual ou sensorial;
- II – esteja diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista;
- III – possua doença rara ou condição que demande cuidados permanentes.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da mãe atípica tem por finalidade:

- I – assegurar prioridade de atendimento;
- II – facilitar o acesso a serviços públicos e privados;
- III – garantir identificação oficial da condição de cuidadora;
- IV – promover políticas públicas de apoio.

Art. 4º. A portadora da carteira terá direito a:

- I – atendimento prioritário nos órgãos públicos e privados;
- II – prioridade em programas sociais estaduais;
- III – acesso facilitado a serviços de saúde, assistência social e educação;
- IV – inclusão em programas de apoio psicológico e capacitação profissional.

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Orla - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: ALEX REDANO – REPUBLICANOS			
Art. 5º. A Carteira será emitida gratuitamente pelo Poder Executivo mediante: - I – documento de identidade; - II – comprovante de residência; - III – laudo médico do dependente; - IV – declaração de responsabilidade pelo cuidado. Art. 6º. A validade da Carteira será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada. Art. 7º. O Poder Executivo poderá integrar a Carteira: - I – ao Cadastro Único; - II – aos sistemas do SUS; - III – às políticas estaduais de assistência social. Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2026.  Deputado ALEX REDANO Republicanos			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: ALEX REDANO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Senhoras e Senhores Deputado(a)s, A presente proposição visa reconhecer e proteger a figura da mãe atípica, que desempenha papel essencial no cuidado de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras. Embora existam em nosso Estado, leis voltadas às pessoas com deficiência, a exemplo da Lei nº 4.615/2019 (alterada pela Lei nº 5.723/2024), que criou a Semana Estadual da Mãe Atípica, que prevê ações de saúde física e mental e políticas públicas, há uma lacuna normativa quanto ao reconhecimento formal da cuidadora principal, o que dificulta o acesso a serviços e direitos. A medida encontra respaldo na Constituição Federal: • Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana • Art. 6º – proteção à maternidade e à infância • Art. 23, II – proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência • Art. 24, XIV – proteção à pessoa com deficiência • Art. 226 e 227 – proteção à família e à criança Além disso, diversos estados brasileiros já avançam nessa pauta, demonstrando a relevância social da matéria, a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco. A criação da Carteira permitirá: • redução de burocracia • acesso rápido a direitos • fortalecimento de políticas públicas • reconhecimento institucional da maternidade atípica			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: ALEX REDANO – REPUBLICANOS			
Em razão da importância e por se tratar de medida de justiça social e inclusão, submetemos o presente projeto de lei ordinária à apreciação dos Nobres Pares, contando com vosso apoio e voto para sua aprovação. Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2026.  Deputado ALEX REDANO Republicanos			

PARCER EM PLENÁRIO
Dep. Ezequiel Reis

1º Secretário

REDIDO DE VISTA
Dep. Delgado Lomago
Em 05 / 05 / 2026

PRESIDENTE